



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

RESOLUÇÃO **N.º** **005/2002**

“Dispõe sobre a fixação de prazo de emendas dos vereadores e pareceres das comissões permanentes para discussão e votação do Projeto de Lei Orçamentária de 2003, e dá outras providências”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR VANILDO NEVES BARBOSA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO,

***Art. 1º** Fica definido o calendário para apresentação de emendas, pareceres e votação dos Projetos de Leis n.º 017/2002, que dispõe sobre a estimativa da receita e fixação de despesa do Município de Aquidauana, para o exercício de 2003, de autoria do Poder Executivo Municipal, nesta Casa de Leis, terá os seguintes prazos de tramitação:*

I – Apresentação de Emendas dos Vereadores, até o dia 20 de novembro de 2002.

II – Apresentação de Emendas das Comissões Permanentes, até o dia 30 de novembro de 2002.

III – Pareceres das Comissões Permanentes das Emendas e do Projeto de Lei 017/2002, até o dia 04 de Dezembro de 2002;

IV – Votação dos pareceres das Emendas, dos Pareceres e do Projeto de Lei

a) Primeiro Turno de Discussão e Votação: dia 09.12.02;

b) Segundo Turno de Discussão e Votação: dia 10.12.02.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Art. 3º Os prazos previstos nesta Resolução poderão ser alterados por Requerimento Verbal de iniciativa da Mesa Diretora e aprovado em plenário pela maioria absoluta dos vereadores desta Casa de Leis.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 07 de Novembro de 2002.

Vereador  **VANILDO NEVES BARBOSA**
- Presidente -